



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

060/2005

de **18 de março de 2005**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRI^{ir}UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 275.200,00.**

PROJETO-DE-LEI nº **031/2005**

de **17 de março de 2005**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.**

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

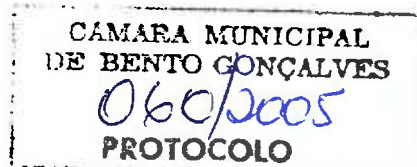
Lei Municipal nº 3.699/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 025/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de março de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 031 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.200,00".

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Contabilidade, encaminhou solicitação de que fosse enviado à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei objetivando autorizar o Município a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

O referido crédito encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que servirá de recurso para sua cobertura a arrecadação a maior efetiva do corrente exercício, motiva pelas fontes de recurso constantes no artigo 1º do Projeto de Lei acostado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unan. (R.V.)
De:	Unanimidade
Data:	24/03/05
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 275.200,00.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) na seguinte unidade orçamentária:

11.02 – FMS – RECURSOS TRANSFERIDOS

1102.10.301.0107.2108 – Manutenção do FMS/Recursos Transferidos

3.3.90.37.00000000 – Locação de Mão-de-Obra – 463 R\$ 250.000,00

Fonte 1010 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3.3.90.37.00000000 – Locação de Mão-de-Obra – 1580 R\$ 25.000,00

Fonte – 1039 – Recursos PACS (Estadual)

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 1581 R\$ 200,00

Fonte 1041 – Prêmio Viva a Criança

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a arrecadação a maior efetiva do corrente exercício, motivada pelas fontes de recurso acima descritas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 050/2005

Processo nº 060/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 031/2005, do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 275.200,00.***

O presente projeto de lei, propõe a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme solicitação do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, cujo valor será coberto pelos recursos provenientes da arrecadação a maior efetiva do corrente exercício.

O Artigo 1º do projeto de lei, indica a unidade orçamentária na qual será aberto o crédito suplementar, discriminando os valores, bem como as fontes de recursos que motivaram a arrecadação a maior, conforme referido no artigo 2º.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto possui condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica